



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 58/2003

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 58/2003
publicado no Diário da Justiça em 24/12/2003
Circulado em 24/12/2003
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 20/12/2003

Am.

Cria a Escola Judiciária Eleitoral do
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e
aprova sua organização e
funcionamento.

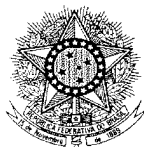
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965(Código Eleitoral), e pelo art. 13 da Resolução TRE n.º 38, de 07 de fevereiro de 2002, Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aprimoramento de conhecimento dos Magistrados, Membros do Ministério Público Eleitoral, servidores da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás e interessados em Direito Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – EJE/GO, vinculada à Presidência, objetivando a formação, a atualização e a especialização continuada ou eventual de Juízes Eleitorais, Membros do Ministério Público Eleitoral e servidores da Justiça Eleitoral.

Art. 2º. A Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – EJE/GO será dirigida por um diretor, com auxílio do vice-diretor e de um secretário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

§ 1º O cargo de Diretor da EJE/GO, recairá em juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, eleito pelo plenário da Corte, para um mandato de dois anos, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens, permitida a reeleição.

§ 2º O Vice-Diretor, cargo honorífico, recairá em pessoa com formação em Direito, escolhido pelos membros do Tribunal Regional Eleitoral, e designado em ato próprio pelo Presidente do TRE, para exercício no mesmo biênio do mandato do Diretor.

§ 3º O Secretário será servidor efetivo do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral ou requisitado, com formação em Direito ou Pedagogia, escolhido pelo Diretor da EJE/GO e designado através de portaria da Presidência do TRE.

Art. 3º. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – CODES, deverá coordenar as ações de apoio às atividades desenvolvidas pela Escola Judiciária.

Art. 4º. A Direção da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – EJE/GO funcionará nas instalações do Edifício sede(patrimônio histórico) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 5º. Os eventos da EJE/GO poderão ser realizados em qualquer município do Estado de Goiás.

Art. 6º. Compete ao Diretor da EJE/GO:

I – submeter à deliberação do Tribunal a programação de cursos, ações e programas de formação, atualização e especialização a serem realizados pela EJE/GO;

II – aprovar o calendário dos eventos;

III – supervisionar, com auxílio do vice-diretor e do secretário, a realização de cursos, ações e programas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

IV – conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;

V – convidar conferencistas, palestrantes e instrutores para participarem das atividades promovidas;

VI – firmar convênios ou aceitar parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas para a realização das atividades compreendidas em seus objetivos;

VII – praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades a seu cargo.

Art. 7º. Compete ao Vice-Diretor da EJE/GO:

I – sob a orientação do Diretor, planejar e elaborar os programas e as atividades docentes da EJE/GO;

II – reunir-se com o Diretor da EJE/GO sempre que necessário, com a finalidade de discutir as medidas de direção superior a serem tomadas para o bom andamento das atividades da Escola;

III – praticar, na ausência ou impedimento do Diretor da EJE/GO, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola;

IV – exercer por delegação do Diretor da EJE/GO, as atribuições contidas nos incisos IV e V do artigo anterior;

V – colaborar com o Diretor da EJE/GO na organização das atividades de formação de magistrados, servidores e atuantes da Justiça Eleitoral.

Art. 8º. Compete ao Secretário da EJE/GO:

I – prestar apoio técnico e administrativo ao diretor e vice-diretor;

II – planejar e executar cursos de formação, atualização e especialização compreendidos na finalidade da EJE/GO;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

III – estabelecer contatos com as secretarias dos tribunais eleitorais do país, órgãos públicos e entidades públicas e privadas e diligenciar para o cumprimento de suas atribuições;

IV – desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam cometidas pelo diretor.

Art. 9º. Os palestrantes ou instrutores que atuarem em eventos promovidos pela EJE/GO serão remunerados em conformidade com o disposto em lei e normas do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A EJE/GO poderá aceitar colaboração eventual gratuita de palestrante ou instrutor, hipótese em que as despesas de deslocamento e hospedagem correrão às expensas do TRE/GO.

Art. 10. A EJE/GO, para a realização de atividades compreendidas em seus objetivos poderá firmar convênios ou aceitar parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas e privadas, sem ônus para o Tribunal.

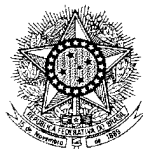
Art. 11. Os Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais e os servidores da Justiça Eleitoral que se matricularem em eventos da EJE/GO realizados em município diverso daquele em que prestam serviço, terão direito a passagens e diárias, condicionado à disponibilidade orçamentária e autorização expressa da Presidência do TRE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em 18 de dezembro de 2003.


Des. PAULO MARIA TELES ANTUNES
Presidente


Des. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA
Vice-Presidente/Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

[Assinatura]
Dr. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
Juiz Membro

[Assinatura]
Dra. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
Juíza Membro

Dra. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
Juíza Membro

[Assinatura]
Dr. ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
Juiz Membro

[Assinatura]
Dra. MARIA DIVINA VITÓRIA
Juíza Membro

[Assinatura]
Dr. JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO
Procurador Regional Eleitoral